



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DESPACHO DE RECEBIMENTO DE PROJETO E ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES

RECEBO o **Projeto de Lei Complementar nº 17/2024** apresentado pelo Executivo Municipal por preencher os requisitos legais. Observa-se o atendimento à técnica legislativa.

Determino à Secretaria da Casa que envie a Matéria Legislativa para as Comissões Competentes para análise dentro dos prazos regimentais.

Após o esgotamento do prazo regimental, com ou sem análise de comissão seja a proposição concluída à presidência.

Publique a matéria no mural da Câmara. Cumpra-se.

Buritis, 12 de agosto de 2024

Wendel Abadia Durães Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Buritis MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



OF/SCM/48/2024

Distribuição de avulsos

Buritis-MG, 13 de agosto de 2024

Aos Ilmos. Srs. Vereadores
Câmara Municipal de Buritis/MG

Senhores Vereadores,

Cumprindo determinação do Presidente da Câmara distribuo cópias avulsa das seguintes matérias legislativas:

- 1. Projeto de Lei Complementar 17/2024** – Readéqua os vencimentos dos servidores ocupantes do cargo de provimento em comissão de Monitor de Educação Infantil e dá outras providências.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Andressa Alves Brandão
Assistente Administrativo

Recebimento:

Professora Sibebe Freitas		em 13/08/2024
Faguinho da Padaria		em 13/08/2024
Nílvia Prisco		em 13/08/2024
Professor Branquinho		em 13/08/2024
Ozanan		em 13/08/2024
Flávio Galvão		em 13/08/2024
Geldo da Mariquitã		em 13/08/2024
Wania Araujo		em 13/08/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

MATÉRIA LEGISLATIVA: Projeto de Lei Complementar nº 17/2024 – Readéqua os vencimentos do cargo de provimento efetivo de Monitor de Educação Infantil e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, a vereadora **Nilvia Prisco Damasceno de Moura** para relatora da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2024

Wania Araujo de Sousa Lemos
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 09 de outubro de 2024

Nilvia Prisco Damasceno de Moura
Relatora Designada



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 30 /2024

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: READEQUA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR(A): NILVIA PRISCO DAMASCENO DE MOURA

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei Complementar nº 017/2024 de autoria do Executivo que readequa os vencimentos dos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Monitor de Educação Infantil e dá outras providências.

Em 21/10/2024 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão de legislação e justiça e redação, sendo no meado relator na mesma data.

O presente Projeto de Lei consta de 03(três) artigos.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, nos termos do inciso I, do art. 84 da Lei Orgânica do Município de Buritis-MG, não havendo vício formal de inconstitucionalidade.

A análise do presente PLC pela comissão é feita a luz do art. 105,I, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata a matéria legislativa em comento, visa readequar os vencimentos dos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Monitor de Educação Infantil e dá outras providências.

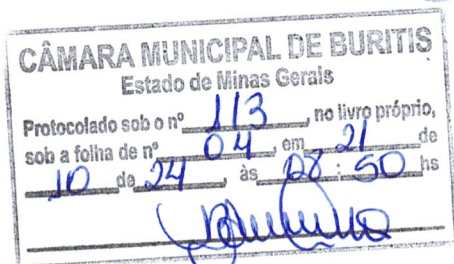
CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2024, de autoria do Executivo Municipal, por estar revestido de constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2024.

NILVIA PRISCO DAMASCENO DE MOURA

Vereadora/Relatora





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

MATÉRIA LEGISLATIVA: Projeto de Lei Complementar nº 17/2024 – Readéqua os vencimentos dos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Monitor de Educação Infantil e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

A Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, a Senhora Vereadora **Nilvia Prisco Damaceno de Moura** relatora da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2024

Wânia Araújo de Sousa Lemos
Presidente da Comissão

Ciente em: 21 de outubro de 2024

Nilvia Prisco Damaceno de Moura
Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 31 /2024

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

ASSUNTO: READEQUA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR(A): NILVIA PRISCO DAMASCENO DE MOURA



VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei Complementar nº 017/2024 de autoria do Executivo que readequa os vencimentos dos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Monitor de Educação Infantil e dá outras providências.

Em 21/10/2024 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão de legislação e justiça e redação, sendo no meado relator na mesma data.

O presente Projeto de Lei consta de 03(três) artigos.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, nos termos do inciso I, do art. 84 da Lei Orgânica do Município de Buritis-MG, não havendo vício formal de inconstitucionalidade.

A análise do presente PLC pela comissão é feita a luz do art. 105,II, "d" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata a matéria legislativa em comento, visa readequar os vencimentos dos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Monitor de Educação Infantil e dá outras providências. A matéria possui adequação orçamentária e financeira.

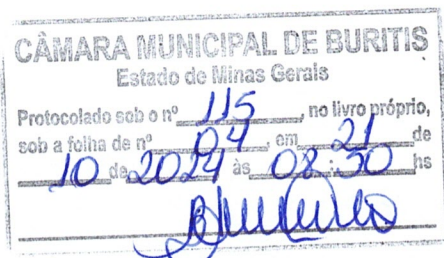
CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2024, de autoria do Executivo Municipal, por estar revestido de juridicidade, legalidade e conter adequada matéria de repercussão financeira.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2024.

NILVIA PRISCO DAMASCENO DE MOURA

Vereadora/Relatora





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA

MATÉRIA LEGISLATIVA: Projeto de Lei Complementar nº 17/2024 – Readéqua os vencimentos dos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Monitor de Educação Infantil e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, a vereadora **Wânia Araújo de Souza** para relatora da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2024

Geldo Alves Ferreira
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 21 de outubro de 2024

Wânia Araújo de Souza
Relatora Designada



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 17/2024

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2024

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA

ASSUNTO: READEQUA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR(A): WÂNIA ARAÚJO DE SOUZA LEMOS

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei Complementar nº 017/2024 de autoria do Executivo que readequa os vencimentos dos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Monitor de Educação Infantil e dá outras providências.

Em 21/10/2024 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para esta Comissão, sendo no meado relator na mesma data.

O presente Projeto de Lei consta de 03(três) artigos.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, nos termos do inciso I, do art. 84 da Lei Orgânica do Município de Buritis-MG, não havendo vício formal de inconstitucionalidade.

A análise do presente PLC pela comissão é feita a luz do art. 105,III, "b" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata a matéria legislativa em comento, visa readequar os vencimentos dos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Monitor de Educação Infantil e dá outras providências.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2024, de autoria do Executivo Municipal, por estar revestido de juridicidade, legalidade e conter adequada matéria relativa aos servidores públicos municipais.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2024.


WÂNIA ARAÚJO DE SOUZA LEMOS
Vereadora/Relatora

